



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1013, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre transferência de recursos para a conta única do tesouro estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o ordenador de despesas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a transferir R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a conta única do tesouro estadual.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei devem:

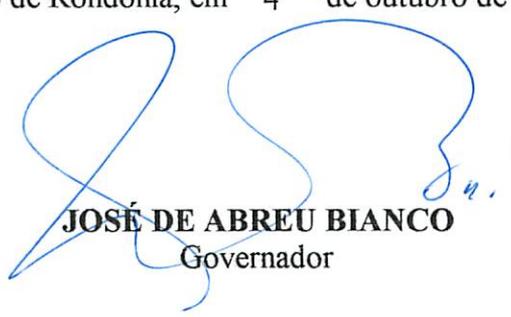
I – ser priorizados para cobertura de convênios realizados com municípios, referentes a recuperação de estradas estaduais, conforme Anexo único a esta Lei;

II – após quitar o previsto no inciso I, ser destinados a obras de terraplanagem contratadas diretamente pelo Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração procederá às adequações necessárias, para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CABINETE GOVERNATIVO

DECRETO Nº 11.000 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a transferência de servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia para o Poder Judiciário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FAÇO SABER que, em virtude da necessidade de atender a exigência da Lei nº 10.172/2001, de 17 de maio de 2001, que dispõe sobre a transferência de servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia para o Poder Judiciário, resolvei, de acordo com o disposto no art. 84, inciso II, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, transferir para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia os servidores públicos em lista anexa.

Art. 1º - São transferidos de acordo com o disposto no art. 113, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os servidores públicos em lista anexa, com o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Os servidores públicos transferidos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, terão o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º - São transferidos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os servidores públicos em lista anexa, com o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º - São transferidos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os servidores públicos em lista anexa, com o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º - São transferidos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os servidores públicos em lista anexa, com o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 5º - São transferidos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, os servidores públicos em lista anexa, com o cargo e a função que exerciam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebiam no Poder Executivo do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Executivo do Estado de Rondônia, para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o vencimento e a gratificação que recebem no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e com o tempo de serviço que tinham no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Este Decreto do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2001, nº 11.000, de Rondônia.

JOSE DE ARAUJO GIANINI  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS JÁ EMPENHADOS

RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

PROCESSO	MUNICÍPIO	VALOR EMPENHADO
4311.0420/01	Alto Paraíso	98.426,30
4311.0407/01	São Miguel do Guaporé	61.716,40
4311.0424/01	Theobroma	49.931,24
4311.0414/01	Vale do Paraíso	40.545,00
4311.0405/01	Ministro Andreazza	48.998,70
4311.0413/01	Urupá	60.112,00
4311.0392/01	Cerejeiras	109.470,00
4311.0452/01	Jaru	90.583,30
4311.0399/01	Nova Brasilândia	80.632,07
4311.0411/01	Ouro Preto D'Oeste	62.452,80
4311.0416/01	Cacaulândia	119.333,30
4311.0398/01	Parecis	51.447,24
4311.0401/01	Castanheiras	40.287,80
4311.0419/01	Cujubim	34.010,34
4311.0406/01	Presidente Médici	48.112,60
4311.0418/01	Rio Crespo	68.343,10
4311.0412/01	Mirante da Serra	36.067,55
4311.0421/01	Itapuã	36.211,30
4311.0403/01	Cacoal	118.885,01
4311.0429/01	Machadinho D'Oeste	196.010,70
4311.0394/01	Corumbiara	117.997,53
4311.0395/01	Pimenteiras	24.333,40
4311.0409/01	São Francisco do Guaporé	33.246,40
4311.0426/01	Alto Alegre dos Parecis	95.736,90
4311.0415/01	Governador Jorge Teixeira	49.053,98
4311.0408/01	Alvorada D'Oeste	39.644,28
4311.0393/01	Costa Marques	35.970,60
4311.0400/01	Novo Horizonte	26.102,42
4311.0423/01	Vale do Anari	51.932,50
4311.0404/01	Espigão D'Oeste	49.999,67
4311.0684/01	Guajará-Mirim	29.701,86
4311.0425/01	Porto Velho	115.983,14
4311.0797/01	Chupinguaia	19.958,68
4311.0396/01	Pimenta Bueno	58.701,30
4311.0783/01	Teixeirópolis	79.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.279.139,41</b>